

REGULAMENTO DO GRUPO DE AÇÃO LOCAL “VICENTINA ADERE 2030” NO
ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA
PEPAC / EIXO D “ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA”

Capítulo I – DO GRUPO DE AÇÃO LOCAL (GAL)

Artigo 1.º

OBJETO

O presente regulamento interno tem como objeto a definição das regras de funcionamento da parceria “VICENTINA ADERE 2030” no âmbito da Implementação da Estratégia de Desenvolvimento Local no âmbito do domínio d.1 «desenvolvimento local de base comunitária» do PEPAC 2023-2027, para o território que compreende os concelhos de Aljezur, Lagoa, Monchique e Vila do Bispo, e as freguesias de Odiáxere, União de Freguesias de Bensafrim e Barão de São João e Luz no concelho de Lagos, as freguesias de Alvor e Mexilhoeira Grande no concelho de Portimão e as freguesias de Silves, União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra e União de freguesias de Algoz e Tunes no concelho de Silves.

Artigo 2.º

COMPOSIÇÃO DO GAL

O GAL VICENTINA ADERE 2030 é constituído por:

- Assembleia de Parceiros (adiante designada AP);
- Órgão de Gestão (adiante designado OG);
- Entidade Gestora (adiante designada EG);
- Redes Sectoriais e Territoriais.

Artigo 3.º

PARCEIROS CONSTITUINTES

- A Nossa Terra - Associação Ambiental;
- Agência de Desenvolvimento do Barlavento;
- Agrupamento de Alfarroba e Amêndoa, CRL (AGRUPA);
- Amigos dos Pequenininos;
- Associação de Artesãos do Barlavento (AAB);
- Associação de Criadores de Gado do Algarve (ASCAL);
- Associação de Criadores do Ovinos da Raça Churra Algarvia (Algarchurra);

- Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve (Almargem);
- Associação de Defesa do Património Histórico e Arquitetónico de Aljezur (ADPHA);
- Associação de Desenvolvimento Local Monchique Corredor Verde (AMCV);
- Associação de Educação Artística de Lagoa (ARTIS XXI);
- Associação de Produtores de Batata-Doce de Aljezur;
- Associação de Regantes e Beneficiários de Silves, Lagoa e Portimão (ARBSLP);
- Associação de Regantes e Beneficiários do Alvor (ARBA);
- Associação dos Produtores de Medronho do Barlavento Algarvio (APAGARBE);
- Associação dos Produtores Florestais do Barlavento Algarvio (ASPAFLOBAL);
- Associação Empresarial da Região do Algarve (NERA);
- Associação Jovem de Lagos ((A) GARRA);
- Associação Nautiluz HUB;
- Associação para a Promoção do Turismo de Natureza na Costa Alentejana e Vicentina (Rota Vicentina);
- Associação para a Proteção e Promoção do Património Rural (A3PR);
- Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste (VICENTINA) – Entidade Gestora);
- Associação Portuguesa de Agricultura Biológica (AGROBIO); *;
- Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local (ANIMAR) *;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio, CRL;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, CRL;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Terras do Arade, CRL;
- Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã (DUAL);
- Casa da Criança do Rogil - Associação Para a Promoção Social, Cultural e Desportiva da Infância do Rogil;
- Centro Popular de Lagoa;
- Comissão Vitivinícola do Algarve;
- Comunidade Intermunicipal do Algarve (CIM/AMAL);
- Federação de Caçadores do Algarve;
- Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA) *;
- Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes / COFAC;
- Laboratório de Atividades Criativas, Associação Cultural (LAC);
- Maresia Associação Recreativa (MAR);
- Município de Aljezur;
- Município de Lagoa;
- Município de Lagos;
- Município de Monchique;

- Município de Portimão;
- Município de Vila do Bispo;
- Núcleo Especializado para o Cidadão Inclusivo (NECI);
- Região de Turismo do Algarve;
- Santa Casa da Misericórdia de Alcantarilha;
- Santa Casa da Misericórdia de Aljezur;
- Santa Casa da Misericórdia de Lagos;
- Santa Casa da Misericórdia de Vila do Bispo;
- Sociedade Filarmónica Silvense;
- Universidade do Algarve.

Artigo 4.º

ADESÃO

A adesão de novos parceiros é solicitada por escrito à AP, juntamente com toda a documentação necessária à sua formalização: escritura constituição, estatutos e representação legal.

Capítulo II – DA ASSEMBLEIA DE PARCEIROS

Artigo 5.º

COMPOSIÇÃO

1. A AP é constituída por todos os parceiros constituintes e outros que venham a aderir, tendo cada membro um voto.
2. A AP elege o Presidente da Assembleia de entre os seus membros de acordo com o disposto no Art.º 11.º

Artigo 6.º

COMPETÊNCIAS

1. A AP tem as seguintes competências:
 - Eleger e destituir o Presidente da AP;
 - Eleger e destituir os membros do órgão de gestão do GAL VICENTINA ADERE 2030;

- Assegurar a participação dos parceiros na implementação, no acompanhamento e na avaliação da implementação da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL);
- Aprovar a EDL e as respectivas alterações;
- Aprovar o Regulamento do GAL VICENTINA ADERE 2030 e as respectivas alterações;
- Adotar e fazer cumprir as obrigações decorrentes da legislação aplicável ao DLBC;
- Aprovar a orientação estratégica subjacente à apresentação dos pedidos de apoio às medidas de funcionamento e animação e cooperação no âmbito do DLBC;
- Deliberar sobre os planos anuais de atividades do GAL;
- Deliberar sobre os relatórios de execução anual e final da EDL;
- Aprovar a inclusão de novos membros na AP.

Artigo 7.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas ações da competência da AP;
2. Convocar, presidir e dirigir as reuniões da AP;
3. Garantir o funcionamento da AP de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
4. Assegurar o cumprimento do regulamento do GAL VICENTINA ADERE 2030.

Artigo 8.º

PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES

1. A Assembleia de Parceiros reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente, ou por solicitação do OG, ou a pedido de pelo menos 1/4 dos seus membros, ou quando o Presidente aceite solicitação escrita nesse sentido, apresentada por qualquer um dos membros com direito a voto;
2. A partir da data de receção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de dez dias para convocar a reunião solicitada, nos termos do Art.º 9.º, prazo findo o qual a AP é convocada pela EG;
3. A Assembleia de Parceiros reúne em local designado pelo seu Presidente ou pela EG;

4. As reuniões da Assembleia de Parceiros para aprovação do plano de atividades do GAL poderão realizar-se por videoconferência.

Artigo 9.º

CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia de Parceiros são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades parceiras elencadas no Art.º 3.º do presente Regulamento, devendo constar da convocatória, nomeadamente, o local, a data e hora, ordem de trabalhos e a indicação da documentação para apreciação dos assuntos nela incluídos;
2. A documentação a analisar na reunião será divulgada com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades previstas no Art.º 3.º do presente Regulamento, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas, em que esse prazo pode ser reduzido para dois dias úteis;
3. Qualquer alteração ao local, dia e hora fixados para as reuniões da AP deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades previstas no Art.º 3.º do presente Regulamento, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, com uma antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 10.º

ORDEM DE TRABALHOS

1. O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro da AP;
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos são apresentadas ao Presidente da AP, até ao início da respetiva reunião;
3. A proposta de ordem de trabalhos e eventuais alterações é aprovada pela AP no início da respetiva reunião.

Artigo 11.º

DELIBERAÇÕES

1. A AP só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto;
2. Não se verificando as condições do n.º anterior, a mesma realizar-se-á, em segunda convocatória, meia-hora depois, com qualquer número de membros presentes;
3. As decisões são tomadas preferencialmente por consenso. Na ausência de consenso as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate;
4. Os membros da AP podem fazer constar em anexo à ata declaração de voto;
5. Os membros que estejam impedidos de comparecer, por algum motivo, podem delegar, por escrito, o seu voto em qualquer um dos outros membros, enviando a delegação de voto, até à hora da Assembleia, para o seu Presidente ou para a Entidade Gestora, não podendo, cada membro, representar mais do que dois outros membros;
6. A AP poderá ser solicitada a pronunciar-se, por escrito, a título excecional e devidamente justificado, devendo para esse efeito o Presidente disponibilizar a documentação a apreciar, por meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades previstas no Art.º 3.º do presente Regulamento, e enviar proposta de deliberação, para que os membros se pronunciem;
7. Decorrido o prazo de cinco dias úteis sobre a disponibilização da documentação referida no número anterior sem que tenha havido objeções por parte dos membros com direito a voto, a proposta será considerada aprovada;
8. Das deliberações tomadas após o processo de consulta por escrito o Presidente dará conhecimento a todos os membros da parceria.

Artigo 12.º

ATAS DAS REUNIÕES

1. Sob responsabilidade do Presidente da AP, é elaborada uma minuta de Ata de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas;
2. A minuta de Ata deverá ser disponibilizada aos representantes das entidades presentes na reunião, no prazo de cinco dias úteis contados da data da mesma;

3. Quaisquer sugestões de alteração à minuta de ata devem ser remetidas ao Presidente da Assembleia de Parceiros, com conhecimento à EG, no prazo de cinco dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual a minuta de ata se considera aprovada;
4. Existindo sugestões de alteração, o Presidente da AP promove a reformulação da minuta de ata e a sua distribuição pelos representantes das entidades referidas no n.º 2 do presente artigo, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de dois dias úteis a partir da data da sua receção;
5. As Atas definitivas serão disponibilizadas a todos os representantes das entidades previstas no Art.º 3.º do presente Regulamento, sendo simultaneamente disponibilizadas a todos os interessados na página web do GAL VICENTINA ADERE 2030, ou na área reservada da página web da entidade gestora.

Artigo 13.º

RELATÓRIOS E ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

1. A EDL, o Plano de Implementação da EDL, as propostas de alteração à EDL, os relatórios de execução anual e final da EDL, são remetidos pelo Presidente aos membros da AP, de acordo com os procedimentos e nos prazos referidos no Art.º 9.º;
2. Quaisquer sugestões de alteração aos documentos referidos no número anterior devem ser apresentadas ao Presidente, por escrito, até à data de realização da reunião em que os mesmos irão ser apreciados e decididos, ou durante a mesma;
3. Aprovados os documentos e as eventuais propostas de alteração aos mesmos em reunião da AP, o Presidente fica encarregue de os transmitir aos restantes membros da Assembleia, no prazo de cinco dias úteis após a realização da reunião, o que poderá ser feito através de inclusão do parecer na minuta de Ata da reunião;
4. Os documentos referidos nos n.ºs anteriores, após terem sido aprovados pela Assembleia de Parceiros, serão disponibilizados a todos os interessados na página web do GAL VICENTINA ADERE 2030, ou na área reservada da página web da entidade gestora.

Capítulo III – DO ÓRGÃO DE GESTÃO

Artigo 14.º

COMPOSIÇÃO

1. O OG é composto por entidades parceiras do GAL VICENTINA ADERE 2030 após eleição pela AP;
2. O OG é composto por sete membros efetivos, dois de natureza pública e cinco de natureza privada, sendo um deles de forma permanente, a VICENTINA – Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste, na qualidade de Entidade Gestora e sete membros suplentes, dois de natureza pública e cinco de natureza privada;
3. O OG deve representar, de forma equilibrada, o território de intervenção e os diferentes setores de atividade;
4. O OG é presidido pela VICENTINA - Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste, na qualidade de Entidade Gestora;
5. Os membros do OG que registem três faltas consecutivas não justificadas, cessam automaticamente funções, sendo substituídos, de forma permanente pelo primeiro suplente de igual natureza;
7. Em qualquer reunião do OG, e sempre que, por qualquer motivo, um dos membros se encontre impedido de participar, ou por eventual conflito de interesses, inibido de participar, será substituído por um dos membros suplentes de igual natureza.

Artigo 15.º

APOIO TÉCNICO

1. O apoio técnico ao OG é assegurado pela Entidade Gestora, através da sua Estrutura Técnica Local (ETL);
2. O Coordenador da ETL e/ou outro(s) técnico(s), por ele designados, participa(m) nas reuniões do OG, na qualidade de interlocutor(es) técnico(s).

Artigo 16.º

COMPETÊNCIAS

1. O Órgão de Gestão tem as seguintes competências:

- Garantir, de forma eficiente e eficaz, a dinamização, gestão e implementação da EDL;
- Cumprir com as recomendações relativas à garantia da participação dos parceiros locais na implementação, acompanhamento e avaliação da EDL definida e, se necessário, propor à AP alterações à EDL, de forma a alcançar os objetivos propostos;
- Decidir, com base nos pareceres emitidos pela Estrutura Técnica Local, sobre os pedidos de apoio apresentados, em conformidade com os respetivos regulamentos de aplicação e de acordo com as orientações técnicas definidas pelo Conselho Diretivo do PEPAC;
- Coordenar e assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira do orçamento do GAL e dos fundos públicos colocados à sua disposição, ao abrigo das medidas de funcionamento, animação e cooperação no âmbito do DLBC;
- Apreciar os pedidos de apoio a apresentar ao Conselho Diretivo do PEPAC, no âmbito das medidas de funcionamento, animação e cooperação no âmbito do DLBC;
- Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretivo do PEPAC as propostas de avisos de abertura de concursos e critérios de seleção referentes às tipologias de intervenção, previstas no âmbito do DLBC VICENTINA ADERE 2030, em conformidade com os respetivos regulamentos de aplicação, e em coerência com os objetivos definidos na EDL;
- Apreciar os relatórios de execução anual e final da EDL, os quais serão depois submetidos à Assembleia de Parceiros para Deliberação.

Artigo 17.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Convocar, presidir e dirigir as reuniões do OG;
2. Garantir o funcionamento do OG de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
3. Assegurar o cumprimento do regulamento;
4. Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas ações da competência do OG.

Artigo 18.º

PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES

1. O OG reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas delas obrigatoriamente sob a forma presencial, e extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente, ou quando o Presidente aceite solicitação escrita nesse sentido, apresentada por qualquer um dos membros com direito a voto;
2. A partir da data de receção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de cinco dias úteis para convocar a reunião solicitada, nos termos do Art.º 19.º;
3. O OG poderá reunir por videoconferência, para além do disposto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 19.º

CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

1. As reuniões do OG são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os seus membros, devendo constar da convocatória, o local, a data e hora, ordem de trabalhos e a indicação da documentação para apreciação dos assuntos nela incluídos;
2. A documentação a analisar na reunião será divulgada com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os seus membros, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas, em que esse prazo pode ser reduzido para dois dias úteis;
3. Qualquer alteração ao local, dia e hora fixados para as reuniões do OG deverá ser comunicada a todos os seus membros, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 20.º

ORDEM DE TRABALHOS

1. O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação, por escrito, de qualquer membro do OG;
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos são apresentadas ao Presidente do OG até ao início da respetiva reunião;
3. A proposta de ordem de trabalhos e eventuais alterações é aprovada pelo OG no início da respetiva reunião.

Artigo 21.º

DELIBERAÇÕES

1. O OG só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto;
2. Não se verificando as condições do n.º anterior, a mesma realizar-se-á em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes;
3. A efetividade das deliberações do OG depende da presença da maioria de membros de natureza privada;
4. As decisões são preferencialmente por consenso, na ausência deste serão tomadas por maioria simples de votos dispondo o Presidente de voto de qualidade, no caso de empate;
5. Os membros do OG podem fazer constar em anexo à ata, declaração de voto;
6. O OG poderá ser solicitado a pronunciar-se por escrito, a título excecional e devidamente justificado, devendo para esse efeito o Presidente disponibilizar a documentação a apreciar, por meio que assegure o seu efetivo conhecimento, para que os membros se pronunciem, nos termos definidos no art.º 19.º;
7. Decorrido o prazo de cinco dias úteis sobre a disponibilização da documentação referida no número anterior, sem que tenha havido objeções por parte dos membros com direito a voto, a proposta será considerada aprovada;
8. Das deliberações tomadas após o processo de consulta por escrito o Presidente dará conhecimento a todos os membros do OG.

Artigo 22.º

ATAS DAS REUNIÕES

1. Sob responsabilidade do Presidente do OG é elaborada uma minuta de Ata de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas;
2. A minuta de Ata deverá ser disponibilizada aos representantes das entidades presentes na reunião, no prazo de cinco dias úteis contados da data da mesma;
3. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Presidente do OG, com conhecimento à EG, no prazo de cinco dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada;
4. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do OG promove a reformulação da minuta de ata e a sua distribuição pelos representantes das entidades referidas no n.º 2 do presente artigo, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de dois dias úteis a partir da data da sua receção;
5. As Atas definitivas serão disponibilizadas a todos os representantes das entidades integrantes no OG, sendo simultaneamente disponibilizadas a todos os interessados na página web do GAL VICENTINA ADERE 2030;
6. Após aprovação as atas definitivas são assinadas pelo Presidente do OG.

Capítulo IV – DA ENTIDADE GESTORA

Artigo 23.º

COMPETÊNCIAS

1. A entidade gestora tem as seguintes competências:
 - Coordenar e assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira da EDL;
 - Elaborar e apresentar ao OG as propostas de relatório de execução anual e final da EDL até 31 de março do ano seguinte a que se referem;
 - Elaborar as propostas anuais dos Planos Atividades e Animação para submissão ao Órgão de Gestão;
 - Elaborar e submeter os pedidos de apoio e os pedidos de pagamento a apresentar à autoridade de gestão e autoridade de pagamento, no âmbito das medidas de funcionamento e animação da parceria e cooperação no âmbito do DLBC;

- Representar institucionalmente o GAL junto das autoridades nacionais e comunitárias;
- Constituir a Estrutura Técnica Local (ETL) dotando-a de recursos humanos, físicos e financeiros, necessários à boa execução da EDL.

Capítulo V – DAS REDES SECTORIAIS

Artigo 24.º

DAS REDES

1. No âmbito da animação da parceria são criadas três redes sectoriais, a saber:
1) AAFA – Agricultura, Agroalimentar, Floresta e Ambiente; 2) DLTP - Desenvolvimento Local, Turismo e Património; 3) SEJFC – Social, Educação, Formação, Juventude e Cidadania, e 7 redes territoriais, uma por concelho;
2. Cada Rede Sectorial e Territorial compromete-se a reunir, pelo menos duas vezes por ano, para preparação de plano de atividades, articulado entre parceiros, a integrar no plano de atividades da EDL Vicentina ADERE 2030.

Artigo 25.º

COMPOSIÇÃO

1. Cada rede será constituída pelos parceiros aderentes do GAL Vicentina ADERE 2030, tematicamente ou geograficamente agrupados;
2. Em cada Rede Sectorial ou Territorial será eleito um parceiro, como ponto focal da rede, preferencialmente local, podendo ainda ser integrados parceiros convidados, designadamente as Juntas de Freguesia;

Artigo 26.º

COMPETÊNCIAS

As redes sectoriais e territoriais têm como missão acompanhar, facilitar e complementar com a sua atividade a implementação da EDL por sector ou por território.

Capítulo VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27.º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

1. O presente Regulamento poderá ser revisto pela AP, a qualquer momento, sob proposta do Presidente da AP, do OG ou de um mínimo de 1/4 dos seus membros com direito a voto;
2. A decisão de modificação do Regulamento deve ser tomada nos termos do Art.º 11.º.

Artigo 27.º

OMISSÕES

1. As situações omissas que venham a ocorrer e que não estejam contempladas no articulado do presente regulamento estão sujeitas à legislação aplicável.